

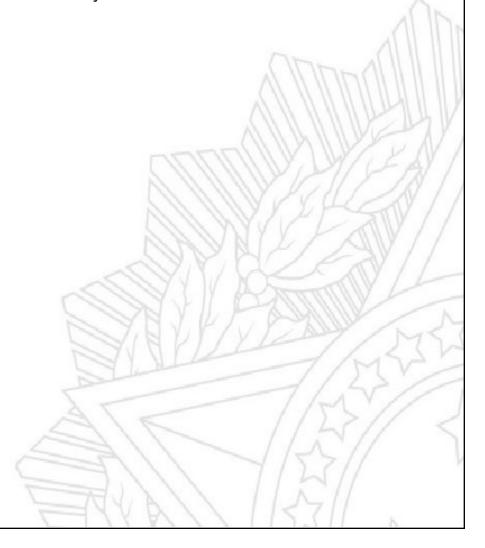
# SENADO FEDERAL PARECER (SF) Nº 3, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 402, de 2019, que Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Mailza Gomes

**RELATOR:** Senador Paulo Paim

21 de Março de 2019





Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N°, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 402, de 2019 (PL nº 1.313, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Ricardo Tripoli, que *institui o Programa Cidade Amiga do Idoso*.

Relator: Senador PAULO PAIM

# I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 402, de 2019, oriundo da Câmara dos Deputados, que institui o Programa Cidade Amiga do Idoso. Sua finalidade é "incentivar os municípios a adotar medidas para o envelhecimento saudável e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa".

A adesão dos municípios ao Programa é voluntária e depende da apresentação de um plano de ação que contemple iniciativas pautadas pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003) relativas a: espaços abertos e prédios; transporte; moradia; participação social; respeito e inclusão social; participação cívica e emprego; comunicação e informação; e apoio comunitário e serviços de saúde. Exige-se, ainda, que o município disponha de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento.

Os municípios aderentes ao Programa terão prioridade no recebimento de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento



Gabinete do Senador PAULO PAIM

Urbano. Entre esses, os que de fato implementarem medidas relevantes do plano de ação receberão o título de "Cidade Amiga do Idoso", a ser outorgado pelo Conselho Nacional do Idoso.

Proposto pelo Deputado Ricardo Tripoli, o projeto recebeu na Câmara dos Deputados pareceres favoráveis das Comissões de Seguridade Social e Família; Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Reconhecendo a importância do Estatuto do Idoso, o autor considera que sua implementação ainda deixa a desejar. Nesse sentido, o Programa proposto cumpriria o papel de estimular os municípios a desenvolver essa importante política.

O projeto inspira-se no Guia Cidade Amiga do Idoso, da Organização Mundial da Saúde (OMS), que apontou as características urbanas amigáveis aos idosos, com base em um levantamento realizado em 33 cidades de todas as regiões do mundo. Na versão original, inclusive, a concessão do título seria feita pela própria OMS. Além disso, os recursos proviriam do Fundo Nacional do Idoso (instituído pela Lei nº 12.213, de 2010).

O projeto em análise decorre do substitutivo aprovado pela Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, que considerou inadequado ao Fundo Nacional do Idoso financiar programa de caráter permanente, razão pela qual optou-se pelo Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, e entendeu mais apropriado atribuir ao Conselho Nacional do Idoso a concessão do título.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).



Gabinete do Senador PAULO PAIM

# II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proteção aos idosos, o que torna regimental a apreciação da matéria por esta Comissão.

Como bem aponta o autor do projeto, "as pessoas idosas em nosso país enfrentam inúmeras barreiras para ter qualidade de vida. De um lado, identificam-se barreiras de acessibilidade a espaços abertos, prédios, transporte e moradia, em face de uma saúde mais fragilizada pelo avançar dos anos. De outro, tem-se a dificuldade de participação social, decorrente da falta de opções de lazer, trabalho e atividades esportivas que o poder público e sociedade lhes oferecem."

A relevância da iniciativa pode ser constatada pelas mais recentes estimativas demográficas do IBGE. Em 2060, o percentual da população com 65 anos ou mais de idade chegará a 25,5% (58,2 milhões de idosos), enquanto, em 2018, essa proporção é de 9,2% (19,2 milhões). É urgente, portanto, que o Brasil atente para a importância dessa política, que foi muito bem definida no Estatuto do Idoso.

A exemplo da rede "Cidades e Comunidades Amigáveis à Pessoa Idosa", da OMS, o título de "Cidade Amiga do Idoso" visa a conferir visibilidade e reconhecimento aos gestores locais comprometidos com o bem-estar dos idosos. A certificação da OMS atesta o compromisso do município com essa agenda. No Brasil, obtiveram-na os Municípios de Porto Alegre, Veranópolis e Esteio, no Rio Grande do Sul, e de Pato Branco, no Paraná. O título ora instituído vai além do certificado da OMS, pois será concedido pelo Conselho Nacional do Idoso em reconhecimento a ações implementadas com resultados positivos. Trata-se, portanto, de um passo importante na implementação do Estatuto do Idoso.



Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 402, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# Relatório de Registro de Presença CDH, 21/03/2019 às 09h - 10<sup>a</sup>, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VAGO	2. MAILZA GOMES	PRESENTE
VAGO	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	
VAGO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	S
EDUARDO GIRÃO		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
LASIER MARTINS		3. ROSE DE FREITAS	
SELMA ARRUDA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)			
٦	TITULARES	SUPLENTE	S
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. VAGO	
LEILA BARROS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS, PT)			
	TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD		
TITULARES		SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PR, DEM, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO	
VAGO	2. VAGO	

## **Não Membros Presentes**

PAULO ROCHA MARCOS DO VAL

22/03/2019 10:04:33 Página 1 de 1

# **DECISÃO DA COMISSÃO**

(PL 402/2019)

NA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA A PRESIDÊNCIA À SENADORA MAILZA GOMES PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

21 de Março de 2019

Senadora MAILZA GOMES

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa